



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

**LEI Nº 201/2010
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa para o
exercício financeiro de 2011 e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE:

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabi aprovou e eu sanciono a seguinte

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a Despesa do Município de Itabi, para o exercício financeiro de 2011, compreendendo.

I – O Orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta;

II – O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde previdência e assistência social;

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 2º - A Receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em **R\$ 11.030.106,81** (onze milhões, trinta mil, cento e seis reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, segundo as especificações constantes do demonstrativo, observado o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
1 – RECEITAS CORRENTES	12.119.629,51
Receita Tributária	153.304,40
Receita de Contribuições	363,85
Receita Patrimonial	35.292,57
Receitas de Serviços	3.201,14
Receitas Agropecuárias	0
Transferências Correntes	11.830.850,25
Outras Receitas Correntes	96.617,30
Dedução p/ Fundef	(1.588.782,91)
2 – RECEITAS DE CAPITAL	499.260,21
Operações de Créditos	90.960,27
Alienação de Bens	7.276,83
Transferências de Capital	401.023,11
Outras Receitas de Capital	0
TOTAL GERAL	11.030.106,81





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em **R\$ 11.030.106,81** (onze milhões, trinta mil, cento e seis reais e oitenta e um centavos), e será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR (R\$)
PODER LEGISLATIVO	
• Câmara Municipal de ITABI	611.800,00
PODER EXECUTIVO	
• Gabinete do Prefeito	413.342,59
• Secretaria Municipal de Administração Geral	538.009,32
• Secretaria Municipal de Finanças	713.417,25
• Sec. Munc. de Obras Transportes e Serv. Urbanos	2.349.045,12
• Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social	1.389.178,07
• Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2.856.046,41
• Secretaria Mun. de Agricultura Abast. Irrig. e Meio Ambiente	96.117,82
• Secretaria Munc. de Assistência Social e Trabalho	1.764.885,13
• Secretaria Municipal de Esporte Eventos e Turismo	207.303,24
• Procuradoria Geral do Município	90.961,86
TOTAL	11.030.106,81

Seção II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º - Fica o poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada por esta Lei.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal (ativos, inativos e pensionistas) e encargos sociais;

II – a remanejar recursos até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e pensionistas, serviços da dívida, programa de assistência ao servidor público (PASEP), precatórios judiciais, sentenças judiciais, encargos gerais da administração e os destinados a reforçar dotações financiadas por convênios, contratos, acordos e ajustes e o superávit patrimonial ocorrido no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

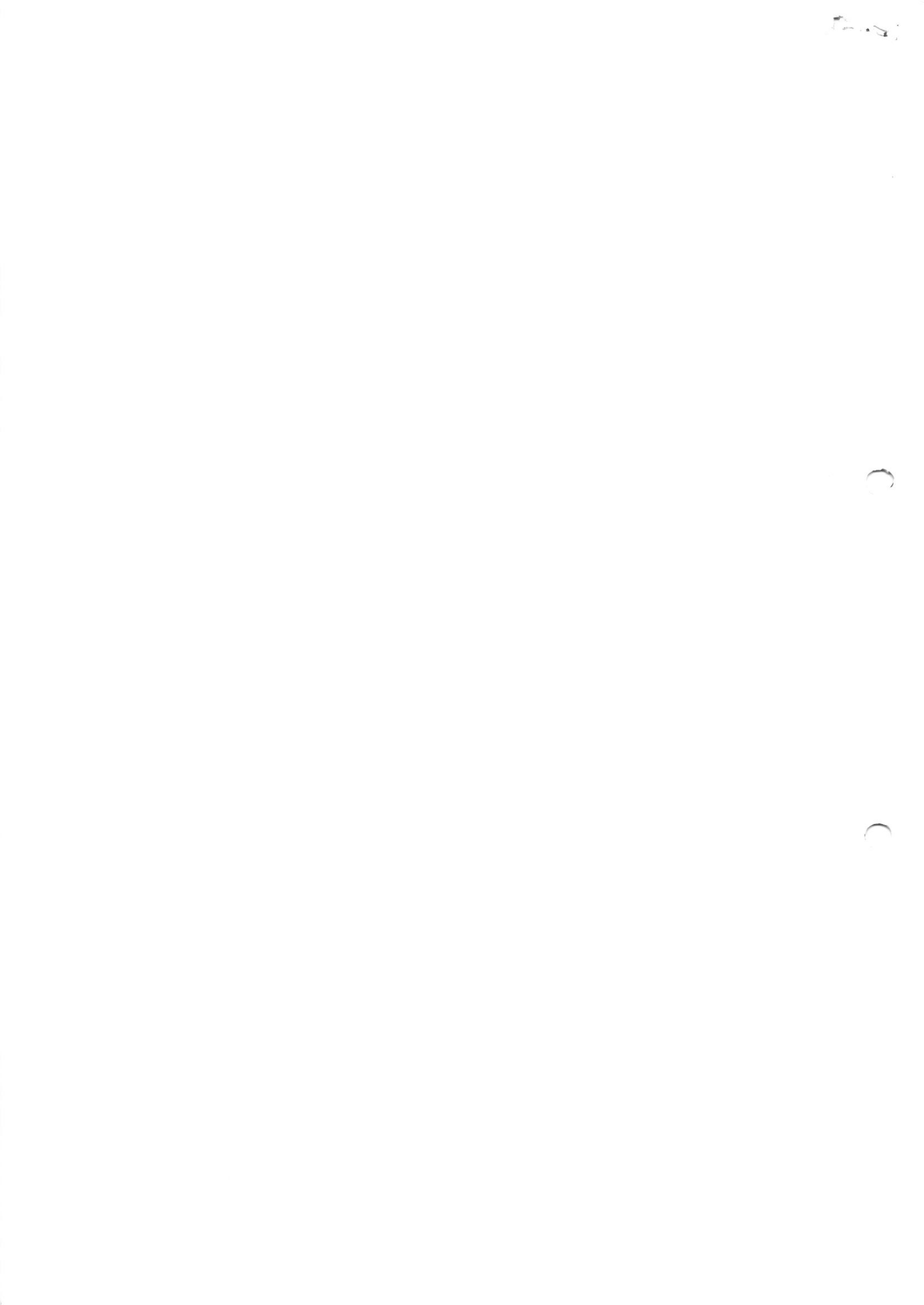
III – atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência nos termos do art. 5º inciso III, alínea b da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – atender despesas mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do art. 8º parágrafo único da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000;

V – atender despesas decorrentes da contrapartida do Município com entes públicos e privados e a transpor, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

VI – atender insuficiências de despesas consignadas nos Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos Programas de Trabalhos relacionados com a manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o remanejamento de dotações das respectivas funções.

Art. 7º - Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da Receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos suplementares por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por Decreto, funções, subfunções, programas, atividades e projetos, e seus respectivos elementos de despesas, quando o programa não existir neste orçamento, de acordo com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de julho de 2008, poderão ser corrigidos, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo, dando ciência a Câmara Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabi, em 20 de dezembro de 2010.


RUBENS FEITOSA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

